

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 326/2023

Termo de Contrato nº 326/2023, por Dispensa de Licitação nº 040/2023 para a aquisição de mochilas personalizadas para os professores para uso durante o período do ano letivo 2023, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Educação** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PATRICIA TELES GÓES - EPP**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa **PATRICIA TELES GOES EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº **02.479.124/0001-27**, sediada à Rua Siqueira Campos, nº. 121, Centro, CEP: 45.000-000, Bahia, neste ato representada pela Sr.ª Patrícia Teles Góes, portadora da cédula de identidade nº 513834893, CPF/MF nº 692.892.205-20, residente à Rua Antônia Fernandes, nº. 06, Bairro Santa Cecília, Vitória da Conquista, CEP: 45.000-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2023, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mochilas personalizadas para os professores da rede pública municipal de ensino, para uso durante o período do ano letivo 2023, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mochila exclusiva para professor, medindo 40x30x6 cm, material nylon 420 preto, com pintura colorida, resistente, com divisão interna para documentos e caneta, com bolso frontal, alça de ombro em cadaço conforme cor da bolsa.	Und.	300	58,65	17.595,00

*Goes*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

**3.1** Este contrato terá a vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele descritas forem atingidas e todos os compromissos cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivo, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

**3.2** O prazo de entrega dos materiais aqui contratados é de até 30 (trinta) dias de acordo com proposta apresentada.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor total desta contratação é de **R\$ 17.595,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, para o fornecimento total do objeto deste contrato, correspondendo a **R\$ 58.65 (cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** por cada mochila.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 05 dias da entrega dos produtos solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

**4.3** Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

**5.1** Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

VI - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, durante a vigência do contrato, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

## 6.2 O Município se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

## CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II - A lentidão, falta ou atrasos de fornecimento de qualquer quantidade solicitada;

III - A decretação de falência da CONTRATADA;

IV - A dissolução da sociedade;

V - O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI - Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII - Amigável por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

## CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**10.1** A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2063 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
3390.32.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE 1-550-0000 TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 073/2023 de Dispensa de Licitação nº. 040/2023 e proposta apresentada pelo CONTRATADO, devidamente ratificada pelo gestor municipal.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 14 de março de 2023.

*Helder Lopes Campos*  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

*Patrícia Teles Goes*  
PATRICIA TELES GOES EPP  
CNPJ nº 02.479.124/0001-27

Testemunhas:

- 1 *Leibel Lopes dos S. Freitas* CPF: *024.138.995-02*
- 2 *Thaíma Brito Gonçalves Marinho* CPF: *058.960.145-02*